



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

INSTRUÇÃO NORMATIVA SCO Nº. 002/2012 – IN 08-02

Dispõe sobre geração e consolidação dos demonstrativos contábeis

VERSÃO: 01

DATA: 03/12/2012

ÓRGÃO RESPONSÁVEL: SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

TÍTULO I DA FINALIDADE

Art. 1º Disciplina sobre normas procedimentais, para padronizar a rotina interna de registro da execução orçamentária e extraorçamentária, com vistas à eficácia, eficiência, transparência dos atos administrativos e da gestão dos recursos públicos, no âmbito do Poder Executivo Municipal de Várzea Grande.

TÍTULO II DA ABRANGÊNCIA

Art. 2º Abrange a Secretaria de Finanças e Contabilidade, Superintendência de Compras e Licitação, Gabinete do Poder Executivo e Procuradoria Geral do Município.

TÍTULO III DA BASE LEGAL

Art. 3º O fundamento jurídico encontra-se consubstanciado na Constituição Federal, Estadual, Lei Orgânica do Município de Várzea Grande e nas seguintes legislações:

I - Resolução 001/2007 do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

II - Decreto 42/2011 que regulamenta o Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal de Várzea Grande;

III - Lei Complementar 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal;

IV - Lei Federal 4.320/1964.

CAPÍTULO IV DAS RESPONSABILIDADES

Capítulo-I Balancete mensal

Art. 4º É responsabilidade da Unidade de Controle Interno a execução da instrução normativa de SCI - Auditoria de Acompanhamento da Gestão.

Art. 5º São responsabilidades da Secretaria de Finanças e Contabilidade:

I - acessar o sistema e realizar o fechamento do balancete mensal;

II - gerar relatórios;

III - analisar ajustes de melhorias;

IV - gerar os relatórios mensais definitivos pela lei 4.320;

V - instruir o processo com balancete mensal e com documentos comprobatórios para prestação de contas;

VI - confeccionar o balancete mensal;

VII - encaminhar o balancete mensal a Unidade de Controle Interno;

VIII - encaminhar ofício instruído com balancete mensal a Câmara Municipal.

Capítulo-II Balancete geral



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

Art. 6º É responsabilidade da Unidade de Controle Interno a execução da instrução normativa de SCI - Auditoria de Avaliação da Gestão.

Art. 7º São responsabilidades da Secretaria de Finanças e Contabilidade:

- I - emitir relatórios;
- II - executar os ajustes contábeis;
- III - gerar os relatórios definidos pela Lei 4.320;
- IV - instruir o processo com balancete geral e documentos comprobatórios para prestação de contas;
- V - publicar e disponibilizar o balanço até o dia 15 de fevereiro do ano corrente;
- VI - encaminhar ofício instruído com balancete geral a Câmara Municipal e ao Tribunal de Contas do Estado.

CAPÍTULO V DOS PROCEDIMENTOS

Capítulo-I Do Balancete Mensal

Art. 8º A Secretaria de Finanças e Contabilidade, até o quinto dia útil de todos os meses, deve acessar o sistema, realizar o fechamento mensal, gerar relatórios contábeis, analisar e executar os ajustes constatados.

Art. 9º Os relatórios mensais definitivos serão gerados pela Secretaria de Finanças e Contabilidade de acordo com as determinações da Lei 4.320.

Art. 10. A Secretaria de Finanças e Contabilidade confeccionará o balancete mensal, instruído com todos os documentos indispensáveis para prestação de contas com o Tribunal de Contas do Estado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

Art. 11. Realizado o balancete mensal, a Secretaria de Finanças e Contabilidade deve encaminhá-lo, via ofício, ao Poder Legislativo Municipal.

Capítulo-I Do Balanço Geral

Art. 12. A Secretaria de Finanças e Contabilidade, até o décimo quinto dia do mês de janeiro de cada ano corrente, deve acessar o sistema, emitir os relatórios para análise e fazer os ajustes contábeis constatados.

Art. 13. Os relatórios anuais definitivos serão gerados pela Secretaria de Finanças e Contabilidade, conforme as determinações da Lei 4.320.

Art. 14. O balanço anual deve ser instruído com todos os documentos indispensáveis pela Secretaria de Finanças e Contabilidade, para prestação de contas pelo Tribunal de Contas do Estado.

Art. 15. Realizado balanço anual e colhido o parecer do Controle Interno, a Secretaria de Finanças e Contabilidade deve publicar e encaminhar, via ofício, ao Poder Legislativo Municipal e ao Tribunal de Contas do Estado, até o décimo quinto dia do mês abril.

CAPÍTULO VI CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 16. Compete a Unidade de Controle Interno, dirimir quaisquer dúvidas ou interpretações desta Instrução Normativa.

Art. 17. Os anexos I e II constituem parte integrante desta Instrução Normativa.

Art. 18. Esta instrução normativa entrará em vigor na data de sua publicação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

Art. 19. E por estarem de acordo, firmam a presente instrução normativa em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

Várzea Grande, 03 de dezembro de 2012.


JOSÉ AUGUSTO DE MORAES
Secretario Municipal de Finanças e Planejamento


OSMAR ALVES DA SILVA
Controlador geral do Município


ANTÔNIO GONÇALO PEDROSO "MANINHO" DE BARROS
Prefeito Municipal



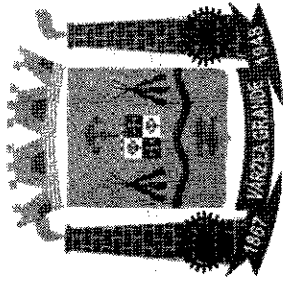
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

ANEXO – I

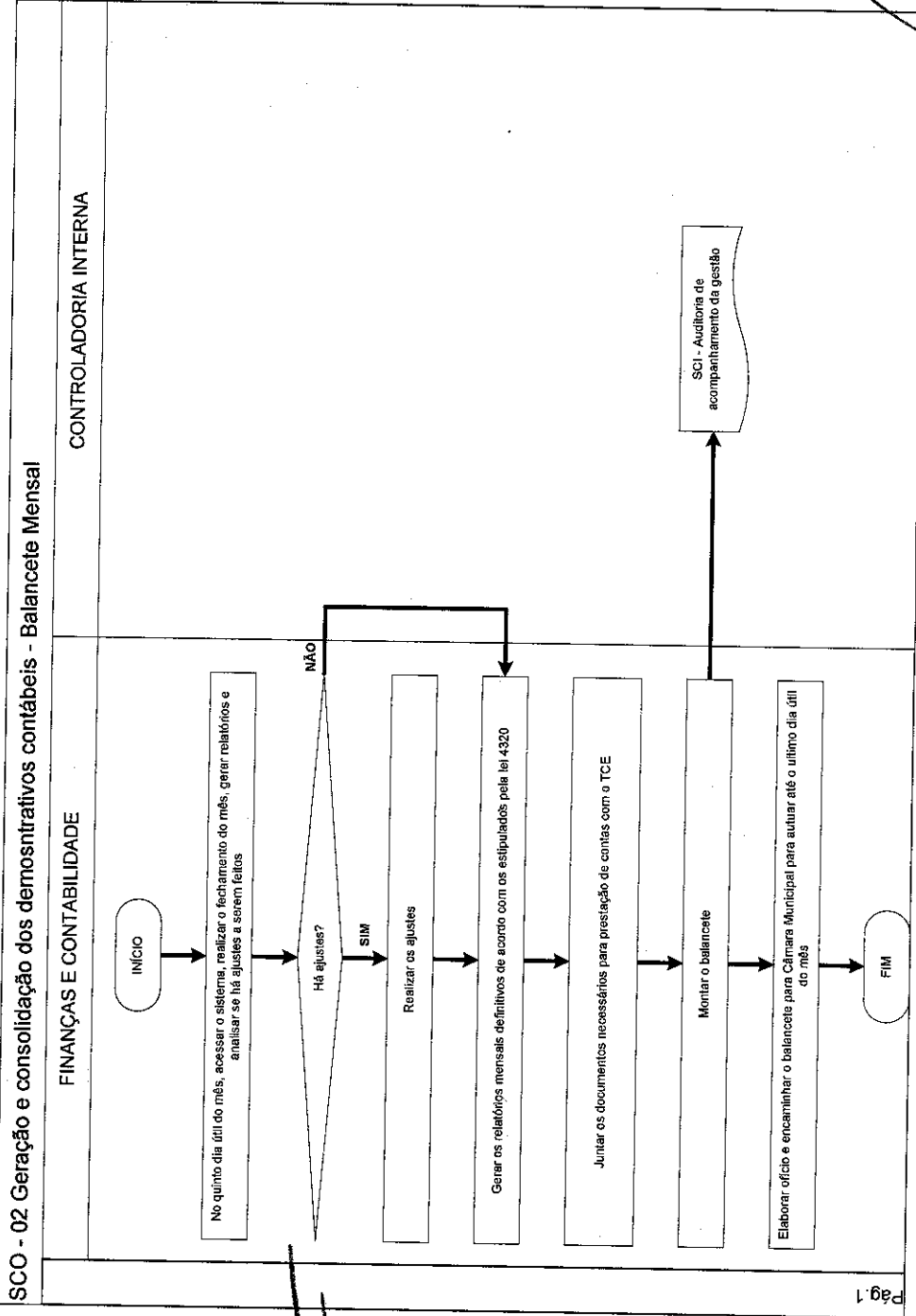
REGISTRO E CONTROLE DAS REVISÕES

TÍTULO	Revisão	Data	Descrição Sumária	Motivo
--	00	03/12/2012	Emissão inicial – Aprovação da IN	Emissão inicial

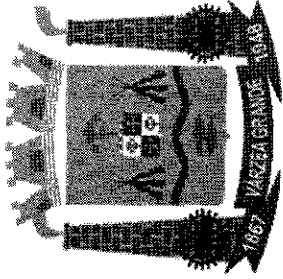
[Handwritten signatures and initials]



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
ANEXO – II



[Handwritten signature]



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

SCO - 02 Geração e consolidação dos demonstrativos contábeis - Balanço Geral

